Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01543
09 SET 2019
Livro _____ Fls _____

PROJETO DE LEI 109/2019

"Altera o artigo 1° caput e revoga o artigo 12° da Lei n° 1.390, de 28 de agosto de 2018 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 1° da Lei 1.390, de 28 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação: "*Art. 1° - Ao servidor público regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piraí-RJ, fica assegurado direito à redução, em 50% (cinquenta por cento), da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa enferma ou portadora de deficiências, nos termos da presente Lei.*"

Art. 2° - Revoga o caput do artigo 12° e seu paragrafo único da Lei 1.390, de 28 de agosto de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa deste Projeto de Lei é adequar o auxilio as famílias que possuem em sua composição pessoas com necessidades especiais, garantindo que tenham mais disponibilidade para cuidar e dar melhor qualidade de vida a eles que, notoriamente, necessitam de mais cuidados e atenção, tanto físico, quanto psicológico. E ainda tudo com base na Lei Estadual n° 3807/2002 do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores estaduais responsáveis por portadores de necessidades especiais que requeiram atenção permanente, bem como Lei Federal n° 12.764/2012 que Instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e ainda a Lei Federal n° 13.146/2016, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Entendendo por necessidades especiais as situações de deficiência física, sensorial ou mental, ou enfermidades nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é sem dúvida, de suma importância para a população de nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, 09 de Setembro de 2019.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Vereador